Aprovado por unanimidade
Em 17 de Outubro de 2017
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 02

Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do VereadorEugênio Carlos Felix Motta

PROJETO DE LEI 052/2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.702/17
Em 31 de Agosto de 2017
PROTOCOLISTA

"Projeto de Lei Dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON- DE PEDRO CANÁRIO - ES e dá outras providências".

Art. 1°- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, instalados no Município de Pedro Canário - ES, deverão afixar placas informativas contendo o número telefônico de atendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – PEDRO CANÁRIO - ES, bem como, disponibilizar no local um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2°- As placas deverão ser afixadas adequadamente, de modo a garantir ao consumidor clareza,precisão, ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

I – O nome "PROCON – PEDRO CANÁRIO - ES".
II – A mensagem "Proteção e Defesa do Consumidor";
III – O número 0800 --- ---- de atendimento do PROCON – PEDRO CANÁRIO - ES.
IV – Endereço atendimento do PROCON – PEDRO CANÁRIO – ES.

§ 1° - Cada estabelecimento deverá afixar no mínimo 02 (duas) placas, sendo uma obrigatoriamente no Caixa e as outras de maneira que sua visualização seja compatível com a entrada e o trânsito dos clientes no estabelecimento.

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico, aplicadaem dobro nos casos de reincidência, com base na Lei do Direito ao Consumidor.

Parágrafo único. Caso haja alteração de número telefônico ou endereço do PROCON – PEDRO CANÁRIO - ES, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 60 (trinta) dias para se adequarem.

Art. 4°-Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário, 31de Agosto de 2017.

EUGÊNIO CARLOS FELIX MOTTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Eugênio Carlos Felix Motta

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que dispõe sobre a fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico, endereço de atendimento do PROCON-PEDRO CANÁRIO, visa garantir que o direito do consumidor seja respeitado, atendendo os princípios de vulnerabilidade do consumidor, transparência e harmonia das relações de comerciais reforçando a posição do consumidor frente a possíveis abusos nas referidas negociações consumidores/empresas. Estabelece regras a serem seguidas possibilitando uma maior fiscalização e o cumprimento da Lei.

Muitas das queixas encaminhadas pelos consumidores são resolvidas no ato do atendimento do consumidor. Quando o fornecedor não resolve imediatamente, pode-se formalizar a reclamação, que é um processo administrativo. Neste caso a empresa é notificada. Oportunidade em que o órgão intermediará a composição do conflito à luz da defesa dos direitos do consumidor.

PROCON é uma designação simplificada, dos órgãos do executivo estaduais ou municipais de defesa do consumidor. É o órgão que mantém uma relação mais próxima com os consumidores, gozando de grande credibilidade na sociedade.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº: 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor (CDC)
Para atender expresso mandamento presente no artigo 5o, XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 48 de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi promulgada em 11 de setembro de 1990 a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Lei nº: 9.160 de 21/05/2009(Norma Estadual - Espírito Santo)
Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, assim como os de prestação de serviços, inclusive os oficiais, obrigados a afixarem placas ou cartazes na entrada e na recepção, com visibilidade a 7 (sete) metros de distância, com o endereço e o número do telefone do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES e do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor de jurisdição ao estabelecimento.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Pedro Canário, 31 de Agosto de 2017.

EUGÊNIO CARLOS FELIX MOTTA
VEREADOR DO PSC